

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08





CONTRATO Nº 170/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 043/2021 VIGENCIA: 21/12/2021 até 21/03/2022.

EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO POSTO DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO COVID-19, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA: ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, (21/12/2021), na sala de Contratos foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA** - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Empresa: **ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI, CNPJ nº 36.734.529/0001-86**, residente, Rua 19, S/N QUADRA 10, LOTE 13, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, CEP: 78.655-000, Porto Alegre do Norte - MT; **REPRESENTADA** pelo DR. ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA, inscrito no CRM sob o nº 10946/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa tendo como objeto: em caráter EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2021;

Descrição Objeto:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	0004678 UF 1092	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID-19, NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NESTE MUNICIPIO REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HIRAS SEMANAIS, PERMANECENDO Á DISPOSIÇÃO 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, HAVENDO NECESSIDADE CONSULTA E AVALIAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO INTERNAMENTO, SENDO NO PERÍODO MATUTINO, VESPERTINO DESIGNADO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS		03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08





ESTÁ A DISPOSIÇÃO PARA URGÊNCIA E			
EMERGÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE			
NOS FINAIS DE SEMANA, CHAMADAS DE			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA ADMISSÃO			
CUIDADOS PROLONGADA ALTA DO			
PACIENTE, CUIDADO COM O RN.			
ATRIBUIÇÃO: AMBULATORIO E			
CONSULTAS – REALIZAR VISITAS,			
PACIENTE INTERNADO, PRESCRIÇÃO,			
PREENCHIMENTOS DE FORMULARIOS PARA			
FATURAMENTO, PREENCHIMENTO DE			
FORMALARIOS PARA MEDICAÇÃO DA			
FARMACIA DE ALTO CUSTO,			
PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS DE			
EXAMES COMPLEMENTARES RX E OS NÃO			
DISPONIVEL NA REDE LOCAL E DEMAIS			
FORMULARIOS NECESSÁRIOS DO SUS;			
ENCAMINHAMENTOS DE CASOS			
NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MAIOR			
COMPLEXIDADE, PARA CENTRAL DE			
REGULAÇÃO DE URGENCIA E			
EMERGENCIA;			
	EMERGÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE NOS FINAIS DE SEMANA, CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA ADMISSÃO CUIDADOS PROLONGADA ALTA DO PACIENTE, CUIDADO COM O RN. ATRIBUIÇÃO: AMBULATORIO E CONSULTAS - REALIZAR VISITAS, PACIENTE INTERNADO, PRESCRIÇÃO, PREENCHIMENTOS DE FORMULARIOS PARA FATURAMENTO, PREENCHIMENTO DE FORMALARIOS PARA MEDICAÇÃO DA FARMACIA DE ALTO CUSTO, PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS DE EXAMES COMPLEMENTARES RX E OS NÃO DISPONIVEL NA REDE LOCAL E DEMAIS FORMULARIOS NECESSÁRIOS DO SUS; ENCAMINHAMENTOS DE CASOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E	ESTÁ A DISPOSIÇÃO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE NOS FINAIS DE SEMANA, CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA ADMISSÃO CUIDADOS PROLONGADA ALTA DO PACIENTE, CUIDADO COM O RN. ATRIBUIÇÃO: AMBULATORIO E CONSULTAS - REALIZAR VISITAS, PACIENTE INTERNADO, PRESCRIÇÃO, PREENCHIMENTOS DE FORMULARIOS PARA FATURAMENTO, PREENCHIMENTO DE FORMALARIOS PARA MEDICAÇÃO DA FARMACIA DE ALTO CUSTO, PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS DE EXAMES COMPLEMENTARES RX E OS NÃO DISPONIVEL NA REDE LOCAL E DEMAIS FORMULARIOS NECESSÁRIOS DO SUS; ENCAMINHAMENTOS DE CASOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E	ESTÁ A DISPOSIÇÃO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE NOS FINAIS DE SEMANA, CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA ADMISSÃO CUIDADOS PROLONGADA ALTA DO PACIENTE, CUIDADO COM O RN. ATRIBUIÇÃO: AMBULATORIO E CONSULTAS - REALIZAR VISITAS, PACIENTE INTERNADO, PRESCRIÇÃO, PREENCHIMENTOS DE FORMULARIOS PARA FATURAMENTO, PREENCHIMENTO DE FORMALARIOS PARA MEDICAÇÃO DA FARMACIA DE ALTO CUSTO, PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS DE EXAMES COMPLEMENTARES RX E OS NÃO DISPONIVEL NA REDE LOCAL E DEMAIS FORMULARIOS NECESSÁRIOS DO SUS; ENCAMINHAMENTOS DE CASOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E

1.2 – Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO são os seguintes:

Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia - MT, estando à disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n° . 8.666/93;
- 2.2 Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 Valor Global de **R\$** 90.000,00 (Noventa Mil Reais) **por** 03 (Três) Meses. **D**e acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.
 - 3.1.1 O valor global será pago em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- 3.2 O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;
 - 3.3 O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;
- 3.4 O CONTRATANTE independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
 - a) execução incorreta ou imperícia médica ocorrida nos serviços;
 - b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 3.3. Faz parte integrante do presente instrumento o Termo de Referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 − O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 dias**, com início na data de **21/12/2021** e encerramento em **21/03/2022**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Artigo 4º H da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Proj./Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos c/o Fundo Municipal de Saúde;

Código Reduzido: 228 e 229;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento da caução de garantia para a execução do

Contrato.

CRM;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços de atendimentos médicos sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;
- b) observar na execução dos serviços mencionados a escala de plantão, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
 - c) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina -
- d) manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- e) aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirada;
- f) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;
- g) denunciar ao CONTRATANTE a falta de medicamentos e produtos médicos hospitalares, bem como a existência de medicamentos com validade expirada, caso isso venha a ocorrer;
- h) promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



k) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

m) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.

n) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da

CONTRATADA;

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c)homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços, no encerramento do Contrato:
- j) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
 - 1) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
 - $8.3-As\ multas\ e\ as\ demais\ penalidades\ previstas\ são\ as\ seguintes:$
 - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- 8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
 - 8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 8.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia médica;
- e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
 - g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ocasiões em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 9.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes conseqüências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 9.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 043/2021 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação de serviços médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 − A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 13.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 13.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 15.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.
- 15.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Félix do Araguaia MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08





São Félix do Araguaia - MT, 21 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CONTRATANTE

ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI CNPJ nº 36.734.529/0001-86 Médico Clinico Geral CONTRATADO

ANA FLAVIA CARDOSO CAMPOS MATRICULA Nº 3152-2 CPF: 034.981.721-90 FISCAL CONTRATO

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

NOME NOME

 $RG N^{o}$ $RG N^{o}$